

## PROJETO DE LEI Nº 077-01/2021

***Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo à empresa HAENSSGEN S.A. – Indústria e Comercio (Em Recuperação Judicial)***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº. 959 de 04 de novembro de 2010 e suas alterações, autorizado a conceder Incentivo Econômico à empresa HAENSSGEN S.A. – Indústria e Comercio (Em Recuperação Judicial), inscrita no CNPJ nº. 91.154.872/0001-60, situada na Rua Frederico Germano Haenssger, nº. 2074, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

**Art. 2º** O Incentivo concedido à empresa HAENSSGEN S.A. consiste na restituição de parcela do retorno do ICMS, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido, pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da publicação desta Lei, tendo em vista a projeção de investimento acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto no artigo 4º, § 8º, II e artigo 5º, ambos da Lei 959/2010.

**§ 1º** O montante da restituição de parcela do retorno do ICMS de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor do investimento, devidamente comprovado pela empresa HAENSSGEN S.A. – Indústria e Comercio (Em Recuperação Judicial), através de documentos idôneos emitidos em data posterior à publicação desta Lei, ou à soma destes documentos, caso esta seja inferior ao valor projetado.

**§ 2º** Será considerado para cálculo da restituição de parcela do retorno do ICMS o somatório do valor adicionado da empresa HAENSSGEN S.A. – Indústria e Comercio (Em Recuperação Judicial), descontados o valor adicionado gerado até o ano imediatamente anterior (2020), corrigido pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 3º** Os valores do investimento serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 3º** Caso não ocorra o cumprimento do pactuado, qual seja, a realização do investimento e o aumento do valor adicionado em relação ao ano base de 2020, a empresa não terá direito à restituição do retorno do percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** Todos os direitos e obrigações, bem como a restituição de até 50% do valor da parcela de ICMS, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de novembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 077- 01/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o Projeto de Lei acima identificado, no qual, pretende o Poder Executivo, autorização para conceder o incentivo econômico previsto no artigo 4º, § 8º, II e artigo 5º, ambos da Lei Municipal nº. 959/2010, consistente na restituição da parcela do ICMS, observado o limite de 50% (cinquenta por cento), decorrente do aumento do valor adicionado produzido, à empresa Henssger S.A.

Ressalta-se que a empresa, que tem como atividade principal a fabricação de chocolates, projeta um investimento de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), através da realização de melhorias em seu parque industrial e aquisição de novos equipamentos, objetivando assim, a ampliação da sua capacidade de produção, a fim de atender à crescente demanda de produtos no mercado nacional e internacional.

Através do respectivo investimento, a empresa cruzeirense, fundada em 1985, considerada a mais antiga fábrica familiar de chocolates do Brasil, prevê a geração de aproximadamente 10 (dez) novas vagas de emprego, bem como um faturamento de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) em 2022.

Conforme dados apresentados, no decorrer dos últimos anos o valor adicionado gerado pela empresa, foi o seguinte: 2018 –R\$ 10.955.579,20; 2019-R\$ 13.693.155,35 e 2020 – R\$ 17.521.916,84.

Destacamos a relevância desse Projeto, uma vez que a Administração Municipal tem como meta incrementar a produção local, aumentar sua arrecadação, fortalecer as cadeias produtivas aqui consolidadas e estimular o investimento dos empresários em nosso meio, de modo a permitir uma oferta cada vez maior na geração de emprego e renda, trazendo desenvolvimento econômico e social ao nosso Município.

Para ser atendida pela Lei Geral de Incentivos, a empresa apresentou toda a documentação necessária, a qual foi devidamente analisada e aprovada pelo CODECRUZ.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER

Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS